



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO COMANDO GERAL**

ATO DO COMANDANTE GERAL

**PORTARIA Nº 053 / 99-CBMDF DE 16 DE Setembro DE 1999.
REVOGADA PELA PORTARIA Nº 15/2001**

**Cria e Normatiza o Conselho de Vôo
Bombeiro Militar a ser instituído no
Serviço Aéreo de Resgate – SAeR.**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c incisos II, VII do Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994 (Reg. da LOB) e,

Considerando que a Corporação não possui um Centro de Formação de Pilotos, Mecânicos e Tripulantes Operacionais.

Considerando os elevados custos até que as tripulações atinjam níveis profissionais efetivos afim de desempenharem as funções a bordo de nossa(s) aeronave (s);

Considerando a escassez de recursos, há de se concentrar esforços no aperfeiçoamento de tripulações para que as mesmas demonstrem alto grau de proficiência operacional na atividade aérea;

Considerando que no processo de aperfeiçoamento e adaptação à atividade aérea de Bombeiro Militar desenvolvida nesta corporação, o piloto, mecânico e tripulante operacional serão acompanhados por diversos instrutores, o que poderá acarretar desvios nos critérios avaliadores;

Considerando que em qualquer tipo de vôo o erro é aspecto inaceitável, sob pena de acontecimentos vultosos com risco de perdas humanas e materiais;

Considerando, enfim, que a criação da doutrina de operação aérea voltada para tópico Segurança de Vôo é explicitamente necessária a perfeição e padronização das tripulações, o que somente será alcançado se estabelecidos critérios rígidos na individualização da proficiência operacional em diversos níveis; **Resolve:**

Art. 1º - Criar no Serviço Aéreo de Resgate – SAeR, o Conselho de Vôo Bombeiro Militar, que terá por atribuições, tomar as decisões necessárias sobre problemas que envolvam tripulante(s) da(s) aeronave(s) da Corporação (pilotos, mecânicos e tripulantes operacionais), bem como decidir sobre a permanência no SAeR, de qualquer integrante daquele Serviço, envolvido em problemas relacionados

diretamente ao vôo ou que indiretamente contribua para a queda da eficiência do serviço e da segurança, tais como:

I – Ações Perigosas;

II – Deficiência no Aprendizado

III – Falta de Proficiência Operacional;

IV – Conduta imprópria a atividade aérea

V – Falta de compostura Militar

IV – Outros julgados aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho de Vôo, será constituído por no mínimo 03 (três) Oficiais Pilotos mais experientes da corporação, (com maior numero de horas de vôo), sendo 01 (um) necessariamente com formação em Segurança de Vôo, a ser presidido pelo mais antigo, podendo ainda, a critério do Comandante Geral, ouvido o Comandante do SAeR, serem convidados oficiais de outras corporações, ou oficiais não pertencente ao SAeR, mesmo que estejam na reserva remunerada, desde que estes tenham exercido a atividade de piloto na corporação.

Art. 3º - O Conselho de Vôo será solicitado pelo Comandante do SAeR e instaurado por ato do Comandante Geral, sempre que houver necessidade para tal e terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar um parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1999.
143º do CBMDF e 40º de Brasília.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF

(Desp. Prot. AG nº 535/99)